



DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 046/2020

PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2020

A Comissão de Licitações, nomeada pela Portaria Municipal nº182/2020, de 19 de fevereiro de 2020, que designa o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, em atenção ao recurso administrativo apresentado pela Empresa ESSENCIAL COMERCIO DE MOBILIARIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.401.700/0001-37, com sede na Rua Carlos Miranda, nº239, centro, no município de Erechim/RS, passa a decidir conforme segue;

ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

A doutrina aponta como pressupostos do recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifesta tempestividade, a inclusão de fundamentação e de pedido de reforma do instrumento convocatório.

O Edital de Licitações, no seu item 12.2, assim disciplinou;

12.2. Havendo a manifestação do interesse em recorrer, será concedido o prazo de 3 (três) dias consecutivos para a interposição das razões do recurso, também via sistema, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente

3



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE SÃO MARTINHO
CNPJ 87.613.097/0001-96

Recebida a petição na data de 03 de julho de 2020, resta obedecido o prazo legal de três dias úteis estabelecido no edital, mostrando-se, portanto, tempestiva.

Evitando o excesso de formalismo, admitiu-se o envio das razões e contrarrazões recursais por e-mail, tendo em vista a postergação do procedimento licitatório via sistema, que impossibilitou aos licitantes o envio da documentação pelo sistema Banrisul Eletrônico.

Preenchidos também os demais requisitos doutrinários, pois a petição vem fundamentada e contém os requerimentos desejados cabe análise do mérito recursal.

DO MÉRITO

Em suma, nas suas razões sustenta o requerente a ilegalidade de atos praticados pela pregóeria durante o certame, com a permissão de juntada posterior de documentos pela empresa vencedora.

Em suas contrarrazões recursais sustenta a empresa vencedora que a Pregóeria agiu com legalidade, sem excesso de formalismo, buscando a melhor proposta.

Analizando o procedimento em sua integralidade realmente houve equívocos que beneficiaram a empresa vencedora em detrimento do contido no Edital, que é regra para as partes.

DA DECISÃO

Considerando toda a fundamentação apresentada pela requerente e as razões acima expostas DECIDO pela procedência das razões recursais, tornando nulo os



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE SÃO MARTINHO
CNPJ 87.613.097/0001-96

atos ilegais praticados no certame, com a desclassificação da empresa vencedora e convocação da segunda colocada para negociação, a qual acontecerá no dia 23 de julho de 2020, às 14h00min, via sistema do Pregão Eletrônico Banrisul

Publique-se;

São Martinho/RS, 21 de julho de 2020.

Atenciosamente;


BRUNA KATIANE BOENO

Município de São Martinho/RS

Pregoeira